



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.379/2005

LEI MUNICIPAL N.º 1.379/2005.

DATA: 11 DE JULHO DE 2.005.

SÚMULA: INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NO CAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Sorriso, a "SEMANA DA CIDADANIA NO CAMPO".

Art 2º - A programação da SEMANA DA CIDADANIA NO CAMPO será voltada para atividades que visem motivar os munícipes à prática de atos de cidadania, tanto recebendo os benefícios oriundos do programa, como se integrando juntamente com o Poder Público na realização de tais atos em todos os distritos do Município.

Art 3º - Durante a SEMANA DE CIDADANIA NO CAMPO serão disponibilizados pelo Poder Público, através de parcerias com órgãos públicos e privados:

- I. Alistamento eleitoral e transferência de títulos de eleitores;*
- II. Expedição de Carteiras de Identidade;*
- III. Expedição de CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social);*
- IV. Palestras a acerca de uso de drogas e afins, cidadania, saúde bucal, saúde da mulher, prevenção de doenças, meio ambiente, geração de emprego e renda, e outras que possam trazer conhecimentos visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas;*
- V. Atividades recreativas infanto-juvenis;*
- VI. Atividades esportivas com times de futebol das comunidades envolvidas;*

Art. 4º - Para viabilizar a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Público Municipal firmará parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 5º - A regulamentação desta Lei será feita no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de Julho de 2005.

Dilceu
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
MIRIAN TEREZA VALE SOLÉ ROCHA
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

A. Romanini
ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 052/2005

DATA: 05 DE JULHO DE 2005.

SÚMULA: INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NO CAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR SANTINHO SALERNO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Sorriso, a "SEMANA DA CIDADANIA NO CAMPO".

Art 2º - A programação da SEMANA DA CIDADANIA NO CAMPO será voltada para atividades que visem motivar os munícipes à prática de atos de cidadania, tanto recebendo os benefícios oriundos do programa, como se integrando juntamente com o Poder Público na realização de tais atos em todos os distritos do Município.

Art 3º - Durante a SEMANA DE CIDADANIA NO CAMPO serão disponibilizados pelo Poder Público, através de parcerias com órgãos públicos e privados:

- I. Alistamento eleitoral e transferência de títulos de eleitores;
- II. Expedição de Carteiras de Identidade;
- III. Expedição de CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social);
- IV. Palestras a acerca de uso de drogas e afins, cidadania, saúde bucal, saúde da mulher, prevenção de doenças, meio ambiente, geração de emprego e renda, e outras que possam trazer



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

conhecimentos visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas;

V. Atividades recreativas infanto-juvenis;

VI. Atividades esportivas com times de futebol das comunidades envolvidas;

Art. 4º - Para viabilizar a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Público Municipal firmará parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 5º - A regulamentação desta Lei será feita no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 05 de Julho de 2005.

Santinho Salerno
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI N.º 061/2005

DATA: 08 DE JUNHO DE 2005.

SÚMULA: INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NO CAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Educação

MARILDA SAVI - PSB, Vereadora com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

DATA: 13 JUN. 2005

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Sorriso, a "SEMANA DA CIDADANIA NO CAMPO".

Art 2º - A programação da SEMANA DA CIDADANIA NO CAMPO será voltada para atividades que visem motivar os munícipes à prática de atos de cidadania, tanto recebendo os benefícios oriundos do programa, como se integrando juntamente com o Poder Público na realização de tais atos em todos os distritos do Município.

Art 3º - Durante a SEMANA DE CIDADANIA NO CAMPO serão disponibilizados pelo Poder Público, através de parcerias com órgãos públicos e privados:

- I. Alistamento eleitoral e transferência de títulos de eleitores;
- II. Expedição de Carteiras de Identidade;
- III. Expedição de CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social);
- IV. Palestras a acerca de uso de drogas e afins, cidadania, saúde bucal, saúde da mulher, prevenção de doenças, meio ambiente, geração de emprego e renda, e outras que possam trazer conhecimentos visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

conhecimentos visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas;

- V. Atividades recreativas infanto-juvenis;
- VI. Atividades esportivas com times de futebol das comunidades envolvidas;

Art. 4º - Para viabilizar a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Público Municipal firmará parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 5º - A regulamentação desta Lei será feita no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 08 de Junho de 2005.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 20 JUN. 2005	Fav. (→) Contra (←) abst
2ª Votação 27 JUN. 2005	Fav. (→) Contra (←) abst
3ª Votação 05 JUL. 2005	Fav. (→) Contra (←) abst
Votação unica	Fav. () Contra () abst.

Ari Genésio Lafin
1º Secretário


MARILDA SAVI
Vereadora - PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

Em um Município de atividade econômica tão voltada para a agricultura como é o nosso, entendo ser de grande necessidade que o Poder Público promova medidas de integração das comunidades rurais, através de incentivo a práticas elementares de cidadania.

Este Projeto tem o escopo de implantar em nosso Município uma semana de atividades no campo, visando exatamente a integração e melhoria de vida das comunidades rurais, procurando desta forma a fixação homem no campo por intermédio da melhoria de suas condições de vida e trabalho.

Entendo que o mesmo possui um impacto financeiro-orçamentário nulo, haja vista que visa a realização de parcerias com órgãos públicos e privados.

Isto posto, entendo que o Projeto é viável e deve ser implementado, motivo pelo qual o apresento à soberana apreciação de meus Pares nesta Egrégia Casa de Leis.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva, em 08 Junho de 2005.

MARILDA SAVI
Vereadora - PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei 061/05, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como sumula INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA CIDADANIA NO CAMPO.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Primeiramente, denota-se que se trata de um projeto de grande relevância, haja vista, visa proporcionar aos munícipes dos mais longínquos rincões a integração a sociedade.

Denota-se que o presente projeto está relacionado a Seguridade Social.

Neste particular, a Constituição Federal em seu art. 194, reza que: *A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade,*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Tendo como objetivo a universalidade da cobertura do atendimento e uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços a população urbanas e rurais.

Ainda, a Lei orgânica do município em seu art. 84, preceitua que o município executará na sua circunscrição territorial, com os recursos da seguridade social, os programas de ação governamental da área de Assistência Social.

Ademais, denota-se que o presente projeto, autoriza o Poder Público a celebração de convênios e parcerias. Portanto, não causará um impacto financeiro ao erário público.

Diante disso, por entender que o presente projeto não contraria o ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao encaminhamento para a deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 14 de junho de 2005.


ALEX SANDRO MONARIN
ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 085/2005

DATA: 20/06/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 061/2005 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NO CAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ederson Dalmolin

RELATÓRIO: Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 061/2005, cuja Sumula: Institui a semana da cidadania no campo, e dá outras providências. A Comissão de Justiça e Redação examinou este projeto e após ser manifestada a opinião de cada um dos membros que a compõe, eu, Ederson Dalmolin, relator, passo a exarar o seguinte parecer. O Projeto de Lei em questão permitirá que através da “Semana da Cidadania no Campo”, o Poder Público Municipal possa prestar atendimentos e práticas de atos de cidadania em todos os Distritos, objetivando a melhoria da qualidade de vida das comunidades a serem envolvidas. É uma forma adequada de conquistar avanços, merecedora de nosso incentivo e apoio, integrando o Poder Público às comunidades, que ancorados em parcerias promoverão programas mais ajustados aos verdadeiros interesses dos necessitados. E, desta forma, por entender que o Projeto de Lei em análise atende os princípios Constitucionais, legais, e regimentais, este relator é favorável à tramitação em plenário da matéria relatada. Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Justiça e Redação.


Marilda Savi
Membro


Ederson Dalmolin
Relator


Gilberto Possamai
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 026/2005

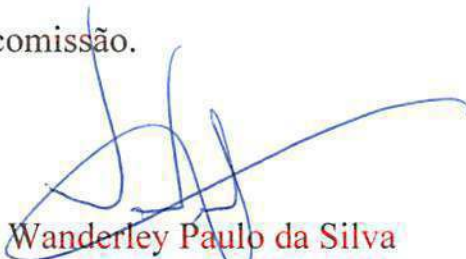
DATA: 16/06/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 061/2005 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NO CAMPO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Wanderley Paulo da Silva

RELATÓRIO: Aos dezesseis dias do mês de Junho do ano de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o Projeto de Lei 061/2005, do legislativo, de 08 de Junho de 2005, que tem como Súmula: Institui a Semana da Cidadania no Campo, e dá outras providências. O Projeto de Lei que Institui a Semana da Cidadania no Campo é nobre, haja vista, que visa a integração e melhoria de vida das comunidades rurais, procurando desta forma a fixação do homem no campo por intermédio da melhoria de suas condições de vida e trabalho. Em assim sendo, e por entender que a mesma além de ser relevante, cumpre as exigências legais, regimentais e constitucionais, este relator é favorável ao seu encaminhamento para tramitação em Plenário. Acompanha o voto do relator os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Relator


Marilda Savi
Membro


Basílio da Silva
Membro